

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IVINHEMA/MS.

Processo nº: 0800806-34.2015.8.12.0012

Recuperação Judicial

Requerente: Solos - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão interlocutória de fl. 2462/2463, expor e requerer o que segue:

01. A administradora judicial foi instada para designar às datas para realização da Assembléia Geral de Credores (AGC).

02. Nesse passo, com fulcro no artigo 22, I, “g”, da Lei 11.101/05, informamos que a AGC da presente Recuperação Judicial será realizada em primeira convocação, no dia 04 de julho de 2018 e, em segunda

convocação, no dia 18 de julho de 2018, ambas com início às 14:00 horas, no seguinte endereço:

- ROTARY CLUBE DE IVINHEMA- Av. Honduras, 446
- Bairro Guiray - Ivinhema/MS.

03. Assevera-se, ainda, que a aludida AGC, consoante os termos do artigo 35, inciso I, tem por escopo deliberar sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial (fls. 863 e seguintes), apresentado pela devedora; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005 e; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

04. Noutro norte, esclarecida a data e conteúdo de deliberação da AGC, mostra-se necessário aclarar também que para apuração do quórum e contagem dos votos será utilizada a relação de credores apresentada pelo AJ, nos termos do art. 39 da LRF. In verbis:

*"Art.39 -Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7o, § 2o, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 10 desta Lei."*

05. Destarte, considerando que o quadro geral de credores, descrito pelo art. 18 da LRF não foi consolidado, a relação de credores a ser usada como base na Assembléia Geral de Credores será a ultima que foi elaborada pelo administrador judicial (fl. 2334/2344), certo de que, serão respeitadas eventuais sentenças proferidas nas ações de impugnações de créditos à época da realização da assembleia de credores.

06. Por fim, prestados os esclarecimentos necessários, pugna-se pela publicação do edital de convocação, nos termos do disposto pelo art. 36 da Lei 11.101/05, de modo que, estamos à disposição deste d. juízo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2018.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Eduardo Chemin Cury  
Administrador Judicial



**EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM BASE NOS TERMOS DO ART. 56 DA LEI 11.101/05. EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 0800806-34.2015.8.12.0012, DA SOLOS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-EPP, COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Exmo Senhor Rodrigo Barbosa Sanches, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Ivinhema (MS), na forma da Lei etc.

**Faz Saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, em especial os credores, expedido nos autos de **Recuperação Judicial**, autuados sob o nº 0800806-34.2015.8.12.0012, em que figura como requerente **SOLOS-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA-EPP**, ficam convocados todos os credores da empresa/requerente, para comparecerem à Assembleia Geral de Credores, no **ROTARY CLUBE DE IVINHEMA**, localizado na Av. Honduras, 446, Bairro Guiray, Ivinhema-MS, **na data de 04 de julho de 2018, às 14 horas, em primeira convocação**, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, nos termos do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005 e caso não haja quórum nesta ocasião, **ficam desde já convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local na data de 18 de julho de 2018, às 14 horas**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. Adverte-se também que para participar da assembleia cada credor deverá comparecer ao local do evento uma hora antes do seu início, ou seja, às 13h00min, para procedimentos de credenciamento e assinatura de lista de presença que será encerrada no momento da instalação (art. 37, §3º, da Lei 11.101/2005). A Assembleia ora convocada, conforme disposto no art. 35, da Lei Falimentar, tem como finalidade: A) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial (fls. 863 e seguintes), apresentado pela devedora; B) eventual constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; C) eventual pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005; D) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Os credores poderão ter acesso ao Plano de recuperação Judicial na sede da Administradora Judicial, à Rua dona Bia Taveira, N. 216, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min. Para se fazerem representar na referida assembleia por mandatário ou representante legal, os credores deverão entregar ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a Assembleia, constante deste Edital, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontra o documento, nos termos do artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procuradores, à assembleia, desde que apresentem à administradora judicial, até 10(dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 05 de junho de 2018. Eu, Regina de Fátima Narduci Garcia, analista judiciário, digitei. Eu, assinado digitalmente, Marly Boniolo da Silva, Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi.

Assinado digitalmente

**Rodrigo Barbosa Sanches**

Juiz de Direito